

PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN 02/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS NOVOS COM RETOMA DE DUAS VIATURAS USADAS

CADERNO DE ENCARGOS

abril 2021

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de 3 Viaturas Ligeiras de Mercadorias**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos.
2. Serão entregues como retoma as seguintes viaturas:
 - Toyota Dina 250, 376.236 kms, com a matrícula NQ-01-58;
 - Toyota Dina 250, 691.610 kms, com a matrícula QT-99-58.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D. L. 127/2012 de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo de fornecimento

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de **60(sessenta)** dias a contar da data da outorga do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **80.000,00 €** (oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela aquisição das 3 viaturas ligeiras de mercadorias; **não estando neste valor incluído o valor da retoma.**
2. O preço base foi fixado mediante consulta informal ao mercado, efetuada pelo parque de máquinas e viaturas do município de Miranda do Douro.

Cláusula 5ª

Retoma

1. O valor mínimo aceite para as viaturas a retomar, referidas nas especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos é de **1.600,00 €** (mil e seiscentos euros).
2. O valor das viaturas a retomar não é deduzido ao valor da(s) viatura(s) a adquirir.

Cláusula 6ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP, não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 7ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Miranda do Douro os bens objetos do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos descritos nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Miranda do Douro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento da entrega dos mesmos.

Cláusula 8ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens;
- c) Tratar junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade, de todas as viaturas (a adquirir e a retomar), em nome dos respetivos proprietários, contando, sempre que necessário, com o apoio da parte da entidade adjudicante, bem como, suportar todos os custos inerentes a este processo;
- d) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos produtos;
- e) Obrigação de garantia do bem objeto do contrato;
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- g) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas Instalações das oficinas da Câmara Municipal de Miranda do Douro – Zona Industrial de Miranda do Douro, em dia e hora a combinar com o responsável das oficinas.
2. O fornecedor abriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante o fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Miranda do Douro venha a ser desmandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias

que tenha a de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª

Receção dos bens

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 12ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso da verificação prevista na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Câmara Municipal de Miranda do Douro poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13ª

Garantia técnica

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **dois anos** a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação e/ou entrega;

3. Todas as substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para o Município de Miranda do Douro.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Miranda do Douro tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Miranda do Douro e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14ª

Preço e pagamento

1. Pela aquisição dos bens do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Miranda do Douro deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo toda a informação e documentação, técnica e não técnica,

comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou a que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:

- a) Quando o objeto do programa não corresponder às especificações constantes deste Caderno de Encargos.
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 18ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos;

- Até 10% pelo incumprimento das datas e prazos;

Cláusula 20ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução, contudo poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 23ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, se for exigível, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 25ª

Especificações técnicas das viaturas a adquirir

1. Duas viaturas com as seguintes características:

- Veículos Ligeiros de mercadorias;
- Cilindrada entre 1500 e 1700
- Potência máxima até 120 cv
- Cilindros 4
- Capacidade de caixa carga entre 800 e 1000 quilos
- Combustível - gasóleo
- Comprimento entre 4.50 e 5 metros
- Distância dos eixos entre 3.00 e 3,50
- Cor cinzento escuro
- Sensores de pressão de pneus
- Cruise control e limitador de velocidade
- Autorrádio
- 3 lugares na cabine
- Fecho central portas
- Banco condutor regulável
- Roda sobressalente de dimensão normal

2. Uma viatura com as seguintes características:

- Veículos Ligeiros de mercadorias 4x4
- Motor tipo 2.30 16 válvulas
- 4 cilindros
- Cilindrada entre 2000 e 2500
- Combustível gasóleo
- Cor cinzento escuro
- Cabine dupla com 4 portas
- Lotação 5 lugares
- Caixa de carga madeira
- Fecho central das portas
- Engate homologado no livrete
- Tração 4 x4
- Distância entre os eixos 3,00 e 3,50
- Cruise control com limitador de velocidade

- Autorrádio com comandos no volante
- Vidros elétricos à frente e atrás
- Ar condicionado
- Caixa de velocidades com 6 velocidades

Cláusula 26ª

Especificações técnicas das viaturas de retoma

1. É obrigatória a aceitação como retoma de duas viaturas com as seguintes características:

- Marca/Modelo: Toyota Dyna 250 (BU84L-MDDTW3.5)
- Categoria: Ligeiro
- Cilindrada: 02977
- Combustível: Gasóleo
- Matrícula: QT-99-58
- Data da Matrícula: 17/05/1990
- Cor: Branco e outras

- Marca/Modelo: Toyota Dyna 250 (BU84L-MDDTW3.5)
- Categoria: Ligeiro
- Cilindrada: 02977
- Combustível: Gasóleo
- Matrícula: NQ-01-58
- Data da Matrícula: 12/09/90
- Cor: Castanho e outras

2. Os veículos podem ser vistos nas oficinas da Câmara Municipal de Miranda do Douro, das 08h00 às 16h00, em horário a combinar.

Para o efeito bastará contactar com Sr. Aquilino Ginjo (937383993), entre as 8h00 e as 16h00 durante os dias úteis, nas Instalações das oficinas da Câmara Municipal de Miranda do Douro – Zona Industrial de Miranda do Douro, em dia e hora a combinar com o responsável das oficinas.

3. Valor mínimo aceite da retoma **1.600,00 €** (mil e seiscentos euros).

4. Em anexo fotografias das viaturas de retoma.

Cláusula 27ª

Legislação e homologação

1. As viaturas terão de ser fornecidas devidamente legalizadas pelo IMT. A legalização das viaturas terá de ser garantida pelo adjudicatário sendo todos os procedimentos administrativos associados providenciados por este;

2. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com a declaração de conformidade e

marcação CE;

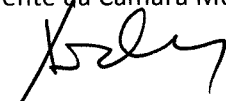
3. Deverão ser fornecidos os manuais de operação e manutenção;

4. Quaisquer autos de contraordenação passados ao Município de Miranda do Douro ou aos seus colaboradores por motivos referentes a documentação provisória caducada, deficiências de homologação, de registo, de ruído enquadrável na legislação, assim como eventuais imobilizações ordenadas pelas autoridades, pelos motivos aludidos anteriormente, terão um custo diário igual ao do atraso na entrega do equipamento e serão da responsabilidade do fornecedor, devendo este ressarcir o Município no prazo de 5 (cinco) dias após apresentação desses custos;

5. Os encargos com o transporte até ao local da entrega, seguros e homologação do equipamento, matrícula provisória de transporte assim como o transporte de regresso, são encargos do adjudicatário.

Miranda do Douro, 06 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)

Anexo - Fotografias das Viaturas de Retoma







